



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 345/2004.

“Disciplina atividades de Redução de Danos entre Usuários de Drogas Endovenosas, visando prevenir e reduzir a transmissão de Doenças e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e dá outras providências”.

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela Coordenação e Implementação de uma Política Municipal de Redução de Danos, junto a usuários de drogas, visando a Prevenção a AIDS e outras Doenças Infecciosas.

Art. 2º - São atividades de Redução de Danos entre Usuários de Drogas injetáveis, as seguintes ações a serem desenvolvidas através das Instituições Públicas do Sistema Único de Saúde no Município, sob orientação e Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Criação e manutenção de um banco de dados sobre a utilização de drogas injetáveis, bem como o impacto desta prática na epidemia da AIDS e outras doenças infecciosas;

II – Campanhas e iniciativas de orientação e aconselhamento sobre os riscos inerentes ao uso de drogas, inclusive métodos de desinfecção de agulhas e seringas;

III – Orientação sobre o uso e distribuição de preservativos;

IV – Distribuição de seringas descartáveis, água destilada, copinhos para diluição e outros insumos de prevenção, de preferência mediante a troca por equipamentos potencialmente infectados;

V – Encaminhar os usuários de drogas interessados aos serviços de tratamento de dependência química;

VI – Encaminhamento dos usuários de drogas para atendimento nos serviços públicos de saúde, assistência social, educação, formação para o trabalho, justiça e outros;

VII – Apoio a criação da Associação Municipal de Redutores de Danos (AMRD).

Art. 3º - De acordo com a concepção de Redução de Danos, é permitida e estimulada a disponibilização gratuitas de seringas descartáveis a usuários de drogas injetáveis por serviços de saúde e outros autorizados, desde que de acordo com as normas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Epidemiológica, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, credenciar instituições e entidades que podem realizar a distribuição gratuita de seringas para os usuários de drogas injetáveis;

§ 2º - Na distribuição gratuita de seringas descartáveis e demais insumos aos usuários de drogas injetáveis, será dada preferência à troca por equipamentos potencialmente infectados pelo uso.

Art. 4º - Em todas as ações de Redução de Danos entre usuários de drogas injetáveis, será preservada a identidade do usuário beneficiado, sendo vedado qualquer procedimento que possibilite, ou venha a possibilitar, a identificação individual ou o conhecimento do local de residência das pessoas que procurarem os serviços.

Art. 5º - No caso de contratação de pessoal para ao trabalho com Redução de Danos será priorizada a contratação de usuários e ex-usuários de drogas visando o protagonismo deste seguimento social, na prevenção de doenças infecciosas.

Art. 6º - Nas campanhas públicas de prevenção e de orientação é vedado o uso de linguagem, imagem, símbolo ou qualquer recurso que possa servir de incentivo ao uso de drogas causadoras de dependência química.

Art. 7º - É facultado a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos Estaduais e Federais, bem como com Universidades e Organizações da Sociedade Civil visando o acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2004.


HELIOIMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL